



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 443/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa JORNAL PANFLETUS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa **JORNAL PANFLETUS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.544.370/0001-60 e Inscrição Estadual isento, com endereço à Avenida Manoel Leandro Correa, nº 347/B, bairro Barro Preto, Mariana/MG, neste ato representada pela sócia Leticia Ferreira Aguiar, portadora do CPF nº 137.109.836-06, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido a procedimento de **Inexigibilidade de licitação INEX nº 115/2019, ratificado em 17/12/2019 – PRC 285/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de veiculação (publicação) de peças/ informes publicitários de interesse da administração municipal em jornal semanal, de circulação local e em demais cidades da região dos inconfidentes, conforme relação quantitativa especificada abaixo, de acordo com os anexos do Edital de Licitação, Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do presente instrumento, como se nele transcrito fosse.

DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO	VALOR TOTAL
Publicação Jornal Semanal, tiragem mínima de 2 000 exemplares	182 400 cm ²	4,65/ cm ²	R\$ 848 160,00

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou até execução total da respectiva cota de serviços mencionada no objeto deste instrumento, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado do credenciamento é de **R\$ 848.160,00 (oitocentos e quarenta e oito mil cento e sessenta reais)**, que será pago aos credenciados, conforme serviços prestados.

Subcláusula Única - A **CONTRATADA** concorda, expressamente, que somente serão quitados os serviços efetivamente prestados mediante a disponibilização da respectiva ordem expedida pela Secretaria Municipal de Governo, desde que observadas às descrições, os quantitativos e os valores indicados na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **1601.04.131.0001.2.034.339039 1100 Ficha 469**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** até 15 (quinze) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, relativa aos serviços executados, quitada pelo responsável da Secretaria de Governo.

7.1.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.1.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

7.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.1.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem.

7.1.5. Caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Acatar todas as determinações contidas no Edital e seus anexos, bem como as demais repassadas pela Secretaria Municipal de Governo, para o bom andamento do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos do Edital de licitação;
- c) Responsabilizar-se, ainda, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato;
- d) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviços devendo informar por escrito e de imediato à Secretaria Municipal de Governo o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- e) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretoria, ou estatuto, enviando à mesma no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro ou da alteração, cópia autenticada da certidão do órgão público que arquivou o documento;
- f) Facilitar e acompanhar as possíveis auditorias a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Governo, facilitando todo e qualquer acesso para sua realização;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, especialmente às relativas a regularidade fiscal;
- h) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- i) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, com profissionais especializados, ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços;
- b) Através da Secretaria Municipal de Governo proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações da Secretaria Municipal de Governo;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado

I Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II Por acordo entre as Partes

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
 - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos
- 11.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:
- I – Multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria;
 - b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
 - III – Cancelamento do preço registrado.

11.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo indóneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula Única – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 115/2019, independentemente de sua transcrição.

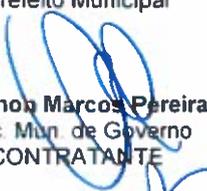
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 18 de dezembro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Ederson Marcos Pereira
Sec. Mun. de Governo
CONTRATANTE


Leticia Ferreira Aguiar
Jornal PANFLETUS Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____